



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 12 de junho de 2024.

Comunicação nº 152/2024 – TJD/RJ

DECISÕES DO PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA /RJ

Sob a Presidência do Dr. Dilson Neves Chagas, presentes os Auditores: Dr. Rodrigo Octávio Pinto Borges, Dr. Alan Flávio Geraldo Fonseca, Dr. José Teixeira Fernandes, Dr. Eurico Teles de Jesus Neto, Dr. Sérgio Duarte Queiroz e Dra. Juliana Siqueira, presente o Procurador Geral Dr. André Valentim, ausências justificadas do Dr. Felipe Bevilacqua de Souza, Dr. Alexandre Abby, Dr. Rafael Fernandes Lira, Dr. Celso Jorge Fernandes Belmiro, reuniram-se na sessão no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, localizado na Rua Acre nº 47, 7^º andar, Centro, Rio de Janeiro às 14h30 do dia 12 de junho de 2025 tomando as seguintes decisões:

01) Processo 027/2025:

Recuso Voluntário

Recorrente: Procuradoria do TJD/RJ

Recorrido: Decisão da 6^ª Comissão Disciplinar Regional

Que aplicou ao atleta **Alexander Nahuel Barboza Ullua**, do **SAF Botafogo**, a suspensão de 02 (duas) partidas quanto à imputação do art. 254-A § 1º I aplicando-se o art. 157 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Recuso Voluntário

Recorrente: SAF Botafogo

Recorrido: Decisão da 6ª Comissão Disciplinar Regional

Que aplicou ao atleta **Alexander Nahuel Barboza Ullua**, do **SAF Botafogo**, a suspensão de 02 (duas) partidas quanto à imputação do art. 254-A § 1º I aplicando-se o art. 157 do CBJD e que aplicou ao atleta **Alex Nicolao Teles, SAF Botafogo**, a suspensão de 02 (duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 243-F §2º I para o art. 258 do CBJD.

Relator: Dr. Rodrigo Octávio Pinto Borges

Defesa: Dr. André Luís Alves

O Dr. Sergio Queiroz deu-se por impedido para votar nos autos.

Resultado: Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso da procuradoria, com relação ao atleta **Alexander Nahuel Barboza Ullua**, da **SAF Botafogo**, e no mérito negou-lhe provimento, mantendo a decisão aplicada pela 6ª CDR.

Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso da SAF Botafogo e no mérito mantida a decisão com relação ao atleta **Alexander Nahuel Barboza Ullua**, do **SAF Botafogo**, e por unanimidade de votos, se conheceu do recurso e no mérito deu-lhe provimento com relação ao atleta **Alex Nicolao Teles, SAF Botafogo** para aplicar a penalidade de 01 (um) jogo, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

02)Processo 051/2025:

Recuso Voluntário

Recorrente: Procuradoria do TJD/RJ

Recorrido: Decisão da 1ª CDR que absolveu o **Davi Silva de Oliveira, atleta da SAF Botafogo**, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Relator: Dr. Eurico Teles de Jesus Neto



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Defesa: Dr. Andre Alves

Resultado: Por maioria de votos, tendo havido empate na votação, prevalecendo o voto mais benéfico, absolvido **Davi Silva de Oliveira, atleta da SAF Botafogo**, quanto à imputação do art. 254 CBJD. Votos vencidos do Dr. Eurico Neto, Dr. Sergio Queiroz e Dr. Dilson Neves que conheciam do recurso e no mérito davam-lhe provimento para aplicar a penalidade de 01 (um) jogo, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

03)Processo 091/2024

Recurso Voluntário

Recorrente: Procuradoria do TJD/RJ

Recorrida: Decisão da 3^a CDR (que aplicou ao atleta **Romário Faustino Silva, atleta do GPA Audax**, uma partida, convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 CBJD).

Relator: Dr. Felipe Bevilacqua redistribuído para a Dra. Juliana Siqueira

Defesa: Dr. Mauro Chidid

Resultado: Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso e no mérito, negou-lhe provimento, mantendo a decisão aplicada pela 3^a CDR.

04)Processo 111/20245

Recurso Voluntário

Recorrente: Procuradoria do TJD/RJ

Recorrida: Decisão da 3^a CDR (que absolveu **o atleta Ricardo Burghelea Grigore Roriz, do Volta Redonda FC**, quanto à imputação do art. 250 CBJD).

Relator: Dr. Alan Flavio Geraldo Fonseca

Defesa: Dra. Ana Luiza (Volta Redonda FC)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso e no mérito, negou-lhe provimento, para manter a decisão aplicada pela 3ª CDR.

05)Processo 126/2025

Recurso Voluntário

Recorrente: Procuradoria do TJD/RJ

Recorrida: Decisão da 5ª CDR (que absolveu: **ALESSANDRO NUNES DOS SANTOS, árbitro**, quanto à imputação do art. Art. 266 do CBJD)

Relator: Dr. Rodrigo Octávio Pinto Borges

Defesa: ausente

A Dra. Juliana deu-se por impedida para votar nos autos.

Resultado Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso e no mérito, negou-lhe provimento para manter a absolvição ao árbitro.

06)Processo 133/2025

Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo

Recorrente: SAF do Botafogo

Recorrida: Decisão da 6ª CDR que aplicou ao **atleta Rafael Genuíno Lobato** a pena de duas partidas, quanto à imputação do art. 258 CBJD.

Relator: Dr. José Teixeira Fernandes

Defesa: Dr. André Alves

O Dr. Sergio Queiroz deu-se por impedido para votar nos autos.

Resultado: Por maioria de votos, se conheceu do recurso e no mérito, negou-lhe provimento, mantendo a decisão aplicada pela 6ª CDR. Voto vencido do Presidente que conhecia do recurso e no mérito dava-lhe



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

provimento para aplicar a penalidade de 01(um) jogo, quanto à imputação do art. 258 CBJD.

07)Processo 136/2025:

Recurso Voluntário

Recorrente: Procuradoria do TJD/RJ

Recorrida: Decisão da 1ª CDR (que absolveu: **Carla Santos de Oliveira (Preparadora Física do CR Flamengo) e Johny Gabriel Quirino (Preparador de goleiro do SAF Botafogo)** quanto à imputação art. 258 do CBJD).

Relator: Dr. Celso Jorge Fernandes Belmiro redistribuído para o Dr. Sérgio Queiroz

Defesa: Dr. Rodrigo Frangelli (CR Flamengo) e Dr. Andre Alves (SAF Botafogo)

O Dr. Alan deu-se por impedido para votar nos autos.

Resultado: Por maioria de votos, se conheceu do recurso e no mérito negou-lhe provimento, para manter a decisão aplicada pela 1ª CDR. Votos vencidos do Dr. Sergio Queiroz e Dr. Dilson que conheciam do recurso e no mérito davam-lhe provimento para aplicar a pena de suspensão de 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 258 do CBJD para Carla Santos de Oliveira (Preparadora Física do CR Flamengo) e Johny Gabriel Quirino (Preparador de goleiro do SAF Botafogo).

08)Processo 139/2025:

Recurso Voluntário

Recorrente: Procuradoria do TJD/RJ

Recorrida: Decisão da 1ª CDR (que acolheu as preliminares arguidas pelas defesas de inépcia da denúncia com relação ao 1º) Denunciado:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Lucas Gabriel Rodrigues Fernandes (Atleta do Resende FC) Tipificação:
Art. 243-F do CBJD

2º) Denunciado: **Breno Vereza da Silva (Atleta do Vasco da Gama SAF)**
Tipificação: Art. 243-F do CBJD)

Relator: Dr. Alexandre Abby redistribuído para o Dr. Alan Flávio

Defesa: Dr. Pedro Henrique Moreira (CR Vasco da Gama) e Dra. Luiza
(Resende FC)

Resultado: Em face de ausência de decisão, determina-se a baixa dos
autos e a remessa a 1ª CDR para proceder ao julgamento da denúncia.

09) Processo 140/2025:

Recurso Voluntário

Recorrente: Procuradoria do TJD/RJ

Recorrida: Decisão da 1ª CDR (que acolheu a preliminar arguida pela
defesa de inépcia da denúncia com relação ao Denunciado:
Fluminense FC (Associação) Tipificação: Art. 213, inciso II do CBJD).

Relator: Dr. Eurico Teles de Jesus Neto

Defesa: Dra. Maria Carolina Alcides de Araújo

Deferido o pedido de apresentação de 5(cinco) dias para juntada de
substabelecimento.

Resultado: Por unanimidade de votos, rejeitada a preliminar arguida pela
defesa de não reconhecimento do recurso.

Por maioria de votos, se conheceu do recurso da procuradoria e no
mérito negou-lhe provimento, para absolver o Fluminense FC, quanto à
imputação do art. 213, II do CBJD. Votos vencidos do Relator, Dr. Rodrigo
e Dr. Dilson que conheciam do recurso e no mérito davam-lhe
provimento para aplicar a multa no valor de R\$ 800,00 (oitocentos) reais,
quanto à imputação do art. 213, II do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

10) Processo 141/2025:

Recurso Voluntário

Recorrente: Procuradoria do TJD/RJ

Recorrida: Decisão da 1ª CDR (que acolheu as preliminares arguidas pelas defesas de inépcia da denúncia com relação:

1º) Denunciado: **Braian Wagner Frazão Ramos (Atleta do Madureira EC)**
Tipificação: Art. 250 § 1º, inciso I do CBJD

2º) Denunciado: **Tonimar Ferreira da Silva (Auxiliar técnico do Volta Redonda FC)** Tipificação: Art. 258 § 2º, INCISO II do CBJD

3º) Denunciado: **Jean Moraes Paz (Atleta do Volta Redonda FC)**
Tipificação: Art. 254-A § 1º, inciso I do CBJD

Relator: Dr. Felipe Bevilacqua redistribuído para Dr. Sergio Queiroz

Defesa: Dr. Pedro Henrique Moreira (Madureira EC) e Ana Luiza (Volta Redonda FC)

Resultado: Por unanimidade de votos, rejeitada a preliminar validando a súmula no que diz respeito aos atletas **Jean Moraes Paz (atleta do Volta Redonda FC)** e **Tonimar Ferreira da Silva (Auxiliar técnico do Volta Redonda FC)**, sendo a súmula imprestável em relação ao **Braian Wagner Frazão Ramos (Atleta do Madureira EC)**.

Requerido pela procuradoria o acórdão com relação ao **Braian Wagner Frazão Ramos (Atleta do Madureira EC)**.

Por maioria de votos, se conheceu do recurso da procuradoria e no mérito deu-lhe provimento parcial para aplicar ao atleta **Jean Moraes Paes (atleta do Volta Redonda FC)** a suspensão de 1(um) jogo, convertido em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD e com relação ao **Tonimar Ferreira da Silva (Auxiliar técnico do Volta Redonda FC)**, absolvido quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

11) Processo 153/2025:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo

Recorrente: Petrópolis/ Gonçalense FC

Recorrida: Decisão da 3^a CDR (que aplicou ao recorrente a perda de pontos e multa, quanto à imputação do art. 214 CBJD)

Terceiro Interessado: AE Araruama

Relator: Dr. Rodrigo Octávio Pinto Borges

Defesa: Dr. Pedro Henrique Moreira (Petrópolis/Gonçalense FC) e Dr. Marcelo Jucá (AE Araruama)

Resultado: Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso e no mérito negou-lhe provimento, mantendo a decisão aplicada pela 3^a CDR.

Requerido pela defesa do Petrópolis/Gonçalense FC a juntada do voto.

12) Sem mais, foi encerrada a sessão às 17h45min.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 2025.

Dilson Neves Chagas

Presidente do TJD/RJ

Eliane C. Neno Rosa

Secretária